



ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O Conselho Regional De Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA/RO, por intermédio de sua Gerente de Compras, Portaria nº62/2023, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, tipo Menor Preço por item, relativo ao Processo nº:0397.005692/2023-12, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

- Nas Disposições do objeto:

- Acrescido o item 8. na qual consta em sua redação:

“Prazo para início da Obra: Fica estabelecido o prazo imediato após expedição da ordem de serviço.”

- Acrescido o item 9. na qual consta em sua redação:

“fica estabelecido o período de 7 dias antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências pelo contratante, caso necessário no que se refere à liberação de área ou adoção de outras providências cabíveis para regularidade do início de sua execução”

- No item 7.5.

Onde se lê:

“7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por lote.”

Leia-sê:

“7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por ITEM.”

-No item da Visita Técnica (13.1)

Onde se lê:

“A empresa, antes da elaboração de sua proposta, através de seu Responsável Técnico deverá apresentar-se ao local da obra, em agendamento disponibilizado pelo Contratante para participar de visita técnica e tomar conhecimento das futuras intervenções e execuções dos serviços. “

Leia-sê:

“A empresa vencedora, após recebimento da ordem de serviço pela contratante, no prazo máximo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

10 (dez) dias, através de seu Responsável Técnico deverá apresentar-se ao local da obra, em agendamento disponibilizado pelo Contratante para participar de visita técnica e tomar conhecimento das futuras intervenções e execuções dos serviços.”

- No item Responsabilidade Técnica

Onde se lê:

“13.2.1. Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução, junto à atestante, de serviço compatível com o objeto desta licitação, contendo, parte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pelo CREA-RO, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos do serviço, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços prestados, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(ais), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante.”

Leia-sê:

“13.2.1. Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução, junto à atestante, de serviço compatível com o objeto desta licitação, contendo, parte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pelo CREA-RO, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(ais), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante”.

-No item Qualificação técnica:

O item 2.20.2 foi retirado do edital.

RAFAELA RAMIRO PONTES

MATRÍCULA 610

Gerente de Compras e Licitações - GCOMP

CERTIFICADO

Documento: Anexo (T-C54D)

Certificado de assinatura gerado em **05/09/2023, 16:41**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-C54D** e o código CRC **A788E3EF**.

ASSINATURAS



Rafaela Ramiro Pontes, Gerente, 05/09/23 às 14:57

CPF 015.***.***-59, **IP** 172.71.10.26, autenticação por usuário e senha.



Carlos Antonio Xavier, Presidente, 05/09/23 às 16:41

CPF 835.***.***-15, **IP** 172.69.3.235, autenticação por usuário e senha.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA-CREA/RO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - PROCESSO 0397.005692/2023-12

Torna-se público, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREA/RO**, sediado à Rua Abunã, n.º 2280, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-762, Porto Velho, Rondônia, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria – AD nº 001/2023/PRES/CREA/RO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a reforma das inspetorias regionais do CREA-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. *Descrição dos serviços:* Ficam aquelas estabelecidas no item 3.5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência
3. *Modelo de Gestão do Contrato:* Ficam aquelas estabelecidas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência,
4. *Da Garantia da execução:* Ficam aquelas estabelecidas no itens 20 e 21 do Anexo I – Termo de Referência,
5. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*
6. *Local/Horários/Entrega:* Ficam aquelas estabelecidas no item 17 do Anexo I - Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa.
7. *Prazo/Cronograma de Entrega:* Ficam aquelas estabelecidas no item 15 do Anexo I -

Termo de Referência.

8. DOS ITENS:

ITEM	CIDADE	VALOR REFERENCIAL
01	CACOAL	R\$135.469,30
02	ARIQUEMES	R\$111.688,43
03	JI-PARANÁ	R\$76.901,60
04	PIMENTA-BUENO	R\$75.663,73
05	VILHENA	R\$65.411,25

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 A participação neste pregão é preferencial a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP, face ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1. a obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.1.2. No que tange aos itens 03 a 05 a participação neste pregão é exclusiva a Microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP, face ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1.3. Para os itens 01, e 02 se manterá a ampla concorrência;

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- a. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. agente público do órgão ou entidade licitante;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9, letra f, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9, letra b, e letra c, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto no item 2.9, letra b, e letra c, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.9, letra h, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. DA REGULARIDADE FISCAL

A. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- B. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- C. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

2.18. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

- A. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

2.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971;
- f. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida,

ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

- g. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB no 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- h. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

2.20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.20.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

2.20.2. Considerando os valores da contratação, PARA OS LOTES 01, 02, 03, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatíveis em características e quantidades.

2.21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.21.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e subitens do Anexo I - Termo de Referência.

3- DEVERES DA CONTRATANTE

3.1 - atestar nas notas fiscais a efetiva fornecimento do objeto contratado;

3.2 - aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

3.3 - prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

3.4 - efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

3.5 - notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

3.6 - São deveres do CREA/RO:

3.6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

3.6.2 - Rejeitar o produto que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

3.6.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

3.6.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.6.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

3.6.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.14 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

5.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública federal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

5.3. Sempre que houver alteração nos preços dos materiais, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, contendo a DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser *de R\$0,01*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e

fechado.

7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.18. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.20. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.22. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.23. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 7.27.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.28.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.29.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.30.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.31.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.32.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.33.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.34.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.35.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.36.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.37.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.38.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.39. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.40. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.41. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.42. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.44. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.45. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.46. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.47. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.48. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.47, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.49. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu

sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1. conter vícios insanáveis;
2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.12. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da **proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

8.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.17. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 9.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 9.12.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 9.13.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.15.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de](#)

2022.

9.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital..

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

11.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

11.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

11.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

12. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 18 e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme estabelecido no item 15 e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no item 11 e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Conforme estabelecido no item 23 e subitens do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crearo.org.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato
2. ANEXO II - Termo de Referência
3. ANEXO III - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A)
E.....

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA-RO), com sede na Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade, CEP 76803-903, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.920.948-0001/16, neste ato representado(a) pelo(a) Srº _____, CPF _____, RG _____, Presidente,

nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições estabelecidas pelo art. 122 da Lei 14.133/2021, nos termos do item 20 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
2. Para a formalização do pedido os preços serão reajustados, respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$$R= V [I-I_0 / I_0]$$

Sendo:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para a entrega da proposta, pro rata dia;

I= índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

2.1. O índice de reajuste empregado na referida fórmula será o Índice Nacional de Custo da construção - INCC , serviços de engenharia, coluna 35, calculado e publicado

pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica;

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

1. São obrigações do Contratante:
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas

à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 10.** A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 12.** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº](#)

[14.133, de 2021.](#)

16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1. *Da Garantia da execução: Ficam aquelas estabelecidas no itens 20 e 21 do Anexo I – Termo de Referência,*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**

1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
 1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
 2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
 3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de

termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. xxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#),

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REFORMA DAS INSPETORIAS REGIONAIS DO CREA/RO

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem como objeto a **OBRA DE REFORMA DAS INSPETORIAS REGIONAIS DO CREA-RO NOS MUNICÍPIOS DE ARIQUEMES, JI-PARANÁ, CACOAL, PIMENTA BUENO, E VILHENA**, estabelecendo normas, especificações e procedimentos visando orientar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais. O presente termo segue as normas determinadas no Art 45. da Lei 14.133/2021 e tratará de:

- 1.1.** Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades do canteiro de obras;
- 1.2.** Estabelecer normas, especificações e procedimentos que orientam o fornecimento dos materiais;
- 1.3.** Estabelecer nível de qualidade desejado para os materiais e serviços com base nos elementos que constituem o edital de licitação;
- 1.4.** Dirimir possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o projeto executivo, a planilha orçamentária, o memorial descritivo e as especificações técnicas sendo que, em casos de

conflito, prevalecerá, por ordem decrescente de importância, o que estiver contido nos seguintes elementos:

- a) Termo de referência;
- b) Projeto executivo e especificações;
- c) Planilha orçamentária;

1.5. Salientar o cumprimento da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, **NR-18**;

1.6. Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção;

1.7. Estabelecer os critérios de medição e pagamento do objeto;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As reformas das inspetorias se tornaram necessárias em virtude dos desgastes naturais das pinturas das paredes, dos tetos, e instalações internas, além da existência de problemas de infiltrações nos telhados dos prédios. Ademais, a reforma visa garantir melhor conforto para os funcionários e ao público, incluindo novos acessos para garantir uma melhor acessibilidade, visando também a segurança dos usuários.

2.2. Atualmente, são necessárias intervenções tanto para a correção do desgaste das edificações como para readaptação do prédio para a realidade presente com o melhor aproveitamento das áreas, salas e mapeamento de eventuais modificações.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma dos prédios das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia, nos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena.

3.2. Os quantitativos e respectivos itens são discriminados neste termo de referência.

3.3. O prazo previsto para a execução dos objetos individuais e distintamente em epígrafe será de 90 (noventa) dias corridos para cada obra de forma simultânea e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

3.4. Regime de Execução: Empreitada por preço global (art 6º inciso XXIX da Lei 14.133/2021).

3.5. Todos os serviços a serem realizados estão citados no item 3.6 deste Termo de Referência.

3.5.1. DOS LOTES:

LOTE	CIDADE
01	CACOAL
02	ARIQUEMES

03	JI-PARANÁ
04	PIMENTA-BUENO
05	VILHENA

3.6 – REFORMA DA INSPETORIA REGIONAL DE ARIQUEMES/RO:

3.6.1. Nas planilhas orçamentárias apresentam as indicações de discriminações e quantificações dos serviços necessários dos produtos e serviços a serem fornecidos/executados e visa transmitir à empresa o padrão de acabamento exigido por este CREA-RO, no qual será disponibilizado ao Contratado as liberações para as intervenções nas áreas específicas da edificação. Nesse sentido, para as obras inerentes haverá também pelo Contratante a respectiva atuação quanto às aprovações da qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e mão-de-obra utilizados, assim discriminados:

- a) Demolições de parte de revestimento cerâmico de parede e reassentamento, nos sanitários para a troca de registros de água;
- b) Substituições em parte de luminárias, interruptores, tomadas;
- c) Substituição de vasos sanitários com correções da declividade das tubulações de esgoto até a fossa séptica;
- d) Substituição de lavatórios de louças por bancadas em granito com trocas de torneiras metálicas;
- e) Revisão de janelas de vidros para correção de infiltrações;
- f) Recuperação de grades e portões metálicos com instalação de portão de correr eletrônico (portão de acesso de entrada de veículos), inclusive com lixamento, pintura-anticorrosiva e pintura em esmalte sintético;
- g) Construção de muro em alvenaria (muro dos fundos), aproveitando-se a mureta de alvenaria e dos palanques de concreto existentes, até a altura de 2,00 metros;
- h) Melhorias na área de cobertura da garagem para carros;
- i) Reestruturação da estrutura do pórtico de concreto para a instalação de nova placa de identificação da unidade;
- j) Pintura geral interna e externa com correções de infiltrações, utilização de massa corrida, pintura dos muros dos fundos, laterais e das muretas de alvenaria;
- k) Raspagem e limpeza do terreno da Inspetoria e ao final, limpeza da obra.

3.7 – REFORMA DA INSPETORIA REGIONAL DE JI-PARANÁ/RO:

3.7.1. Nas planilhas orçamentárias apresentam as indicações de discriminações e quantificações dos serviços necessários dos produtos e serviços a serem fornecidos/executados e visa transmitir à empresa o padrão de acabamento exigido por este CREA-RO, no qual será disponibilizado ao Contratado as liberações para as intervenções nas áreas específicas da edificação. Nesse sentido, para as obras inerentes haverá também pelo Contratante a respectiva atuação quanto às aprovações da qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e mão-de-obra utilizados, assim discriminados:

- a) Demolições de parte de piso cerâmico e reassentamento de piso novo na sala de atendimento interno;
- b) Substituições em parte de luminárias, interruptores, tomadas, metais, fechaduras, vidros;
- c) Recuperação de janelas metálicas com lixamento, troca de perfis, emassamento e pintura anti-corrosiva;
- d) Substituição de porta e caixilho de madeira por porta metálica (porta dos fundos);
- e) Reestruturação da estrutura do pórtico de concreto para a instalação de nova placa de identificação da unidade;
- f) Retirada (poda) de árvore, raspagem e limpeza do terreno da Inspetoria;
- g) Pintura geral interna e externa, com correções de infiltrações com massa corrida e pintura de grades e dos muros fundos e laterais;
- h) Limpeza geral da Obra.

3.8 – REFORMA DA INSPETORIA REGIONAL DE CACOAL/RO:

3.8.1. Nas planilhas orçamentárias apresentam as indicações de discriminações e quantificações dos serviços necessários dos produtos e serviços a serem fornecidos/executados e visa transmitir à empresa o padrão de acabamento exigido por este CREA-RO, no qual será disponibilizado ao Contratado as liberações para as intervenções nas áreas específicas da edificação. Nesse sentido, para as obras inerentes haverá também pelo Contratante a respectiva atuação quanto às aprovações da qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e mão-de-obra utilizados, assim discriminados:

- a) REFORMA GERAL INTERNA DO PRÉDIO (demonstrado na Planilha Orçamentária fornecida, como: demolição de revestimento cerâmico de paredes; recuperação de reboco e massa corrida PVA; substituição de louças e metais; pinturas acrílicas em tetos e forros; pinturas de portas e janelas);
- b) Na parte EXTERNA:
Demolição de parte do pórtico de alvenaria; Retirada de bloquetes cimentícios e

cerâmicas da calçada; Terraplanagem na calçada frontal; Base e motor do portão; Muro de arrimo lateral com Tijolo em 01 vez (deitado), chapiscado; Recolocação dos blocos cimentícios no estacionamento; Revitalização do Pórtico e vigas do pergolado 15x20 cm; Concretagem do piso da calçada com acabamento convencional; Muro para fechamento do padrão de luz altura de 02 metros; Letreiro do CREA-RO em PVC ou material com durabilidade similar; Cumeeira em chapa metálica, rufos laterais e revisão de calhas metálicas; Instalação de 02 refletores laterais para iluminação do letreiro; Instalação do piso podotátil na calçada externa (demonstrado na Planilha Orçamentária fornecida);

c) Limpeza geral da Obra.

3.9 – REFORMA DA INSPETORIA REGIONAL DE PIMENTA BUENO/RO:

3.9.1. Nas planilhas orçamentárias apresentam as indicações de discriminações e quantificações dos serviços necessários dos produtos e serviços a serem fornecidos/executados e visa transmitir à empresa o padrão de acabamento exigido por este CREA-RO, no qual será disponibilizado ao Contratado as liberações para as intervenções nas áreas específicas da edificação. Nesse sentido, para as obras inerentes haverá também pelo Contratante a respectiva atuação quanto às aprovações da qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e mão-de-obra utilizados, assim discriminados:

- a) Demolições de piso de calçadas laterais ao prédio para recuperação;
- b) Substituições em parte de luminárias, interruptores e tomadas e troca de cabamentos elétricos da rede de luz e força interna;
- c) Revisão e substituição de parte de rufos e calhas metálicas;
- d) Substituições de porta e caixilho de madeira;
- e) Expansão da largura da calçada de acesso para o assentamento de piso podotátil;
- f) Reinstalação de pára-raio;
- g) Reaterro de fossa séptica e recuperação de caixas de passagem em alvenaria;
- h) Reestruturação da estrutura do pórtico de concreto para a instalação de nova placa de identificação da unidade;
- i) Retirada de árvore, na frente do prédio;
- j) Pintura geral interna, com correções de massas corridas nos pontos de infiltrações e externamente;
- k) Limpeza geral da Obra.

3.10 – REFORMA DA INSPETORIA REGIONAL DE VILHENA/RO:

3.10.1. Nas planilhas orçamentárias apresentam as indicações de discriminações e

quantificações dos serviços necessários dos produtos e serviços a serem fornecidos/executados e visa transmitir à empresa o padrão de acabamento exigido por este CREA-RO, no qual será disponibilizado ao Contratado as liberações para as intervenções nas áreas específicas da edificação. Nesse sentido, para as obras inerentes haverá também pelo Contratante a respectiva atuação quanto às aprovações da qualidade dos materiais, equipamentos, instalações, serviços e mão-de-obra utilizados, assim discriminados:

- a) Substituições em parte de luminárias, interruptores, tomadas, lâmpadas, mecanismos e acabamento das válvulas de descarga, mola hidráulica da porta de blindex da entrada;
- b) Assentamento, pintura de piso podo-tátil e da calçada de acesso;
- c) Reestruturação da estrutura do pórtico de concreto para a instalação de nova placa de identificação da unidade;
- d) Recuperação de acabamentos de calçadas e de caixas de passagem em alvenaria;
- e) Pintura geral interna e externa, com correções de massas corridas nos pontos de infiltrações; pintura de muros e grades metálicas;
- f) Limpeza geral da Obra.

4 .DOS MATERIAIS

4.1.1. Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, deverão ainda ser de primeira qualidade e atenderem às normas técnicas específicas da ABNT ou equivalente.

4.1.2. Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO e desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.

4.2. Das instalações e equipamentos:

4.2.1. A empresa deverá considerar na execução da obra e das instalações conforme os projetos, garantindo um ambiente de qualidade, conforto e segurança, assegurando a acessibilidade de pessoas com deficiência física, em conformidade com a Legislação específica, atendendo aos critérios da Norma Técnica NBR 9050/15.

5. ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA

5.1. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços.

5.2. Cabe à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento, banheiros químicos e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Nas planilhas ofertadas à licitação, indicam os produtos e serviços a serem fornecidos/executados e visam transmitir às empresas o padrão de acabamento que o CREA-RO pretende nas áreas que sofrerão intervenção no tocante aos materiais, equipamentos e instalações.

7. DOS PRODUTOS A SEREM ANALISADOS PELO CREA-RO

7.1. A empresa deverá encaminhar orçamento detalhado, cronograma físico (em **MS Project**), cronograma financeiro e plano de ação da execução da obra. As atividades de obra previstas devem ser compatibilizadas com as restrições de funcionamento da sede CREA-RO, identificando as intervenções necessárias para a devida conclusão dos serviços, assim, os itens relacionados serão analisados pela Superintendência e Fiscais deste Conselho.

8. GESTÃO DE OBRAS

O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

8.1. Reuniões integradas no canteiro de obras

8.1.1. Têm por objetivo gerenciar o contrato a ser firmado com a contratada e integrar as partes envolvidas com a obra, em interação com a fiscalização desta.

8.1.2. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta:

a) Planejamento da obra

- Análise das frentes de serviços liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;
- Análise das atividades que estão sendo impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;
- Análise do cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;
- Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;
- Análise do caminho crítico;

- Análise do planejamento da execução das atividades, que serão ativadas em caso de possíveis adiamentos de tarefas ou no caso de impedimento da execução das atividades previstas onde a fiscalização da obra deverá anotar qualquer fato relevante que ocorra durante a execução em que estão sendo executados os serviços programados;

b) Alterações no projeto executivo: registrar quando houver necessidade de pequenas alterações. No caso de grandes alterações, faz-se necessário verificar o prazo de entrega da nova solução, registrar em Diário de Obras e verificar se há outras frentes de serviço que podem ser trabalhadas em alternativa aos serviços que estão sendo modificados.

c) Segurança no trabalho: verificar o cumprimento da NR – 18;

d) As reuniões deverão ser registradas em atas digitadas contendo no mínimo os seguintes elementos:

1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

2. Assinatura da ata pelos presentes;

3. Anotação dos ausentes que foram convocados ou convidados;

4. Anotação dos pontos de pauta que não representam problemas, deixando claro que o problema não existe;

5. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

6. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

8.2. Plano de qualidade de obras

Estrutura organizacional da obra:

a) O Responsável Técnico pela obra deverá anotar no **Diário de Obra** todas as atividades realizadas, onde será submetido à Fiscalização da obra para o acompanhamento, controle e possíveis anotações e quando solicitado será disponibilizado à Superintendência (e/ou Gestor do Contrato) tais atividades anotadas, registros de alterações necessárias, a descrição do emprego da mão-de-obra e dos materiais durante a execução, inclusive quando houver desconformidade com o previsto na planilha orçamentária e projetos deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada e pelo fiscal de obra designado pela Contratante.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de Processo licitatório, na modalidade de **pregão, na forma eletrônica**, com fundamento no art 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. Previamente a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a. SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b. Consulta de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- c. Consulta ao Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>)
- d. Consulta a Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>)
- e. Consulta ao Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certdao1>)
- f. Consulta a Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (**art 29. da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**).

9.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (**art 29. §1º da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**).

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação (**art 29. §2º da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**).

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada (**art 7. da IN SEGES/MPDG Nº 3, de 2018**).

10. DA REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Regularidade Fiscal

10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.036/91;

10.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação – CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036/91.

10.2 - Habilitação Jurídica

10.2.1 Apresentar documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, seguirão o disposto no art. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

10.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.8. Ato de autorização para o exercício da atividade conforme a categoria dos objetos relacionados.

10.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições estabelecidas pelo art. 122 da Lei 14.133/2021.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4. Interferências com outras empresas: verificar o tipo e as providências a serem tomadas para a superação do problema, verificar se as solicitações às outras empresas foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Haverá a celebração de um contrato por obra de cada município, de forma fragmentada, independente da contratação de uma só empresa ou mais de uma para a realização dos serviços.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13. DA VISITA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. Visita Técnica

A empresa, antes da elaboração de sua proposta, através de seu Responsável Técnico deverá apresentar-se ao local da obra, em agendamento disponibilizado pelo Contratante para participar de visita técnica e tomar conhecimento das futuras intervenções e execuções dos serviços.

13.2. Responsabilidade técnica

13.2.1. Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da empresa licitante na execução, junto à atestante, de serviço

compatível com o objeto desta licitação, contendo, parte, prazo, quantidades e características equivalentes aos exigidos pelo CREA-RO, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos do serviço, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços prestados, sob responsabilidade técnica do(s) profissional(ais), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante.

13.2.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.2.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART's referentes a execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços.

13.2.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entendem-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

13.2.6. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

13.2.7. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

13.2.8. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

13.2.9. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

13.2.10. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas

oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Comprovação de possuir, na data de abertura das propostas, Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, R\$ 17.429,58 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e nove mil reais e cinquenta e oito centavos).

Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) MAIOR QUE 1,0 (UM), calculado por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA/RO. .

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conta 6.2.2.1.1.02.01.01.002-Reformas

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO PRAZO

16.1. O prazo de execução de cada obra por município é de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura da ordem de serviço.

16.2. O prazo total das obras e serviços é de 1 (um) ano a contar da data de celebração do contrato.

17. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Inspetoria de Cacoal: Av. Dois de Junho nº 3901, Jardim Clodoaldo – CEP: 76963-621;

17.2. Inspetoria de Ariquemes: Rua Travessa Claudiné de Almeida, nº 3553- Setor Institucional. CEP: 76872-844;

17.3. Inspetoria de Ji-Paraná: Av. Monte Castelo, nº 1315, Bairro: Imigrantes. CEP: 76900-735;

17.4. Inspetoria de Pimenta Bueno: Av. Castelo Branco, n.º 1002, Bairro: Pioneiros. CEP: 76970-000;

17.5. Inspetoria de Vilhena: Rua Luís Mazieiro, n.º 3956, Bairro: Jardim América. CEP: 76980-000;

18. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Superintendência e o(s) Fiscal(is) do Processo do CREA-RO, de acordo com o cronograma de desembolso e planilha de serviços. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem ônus para o CREA-RO.

18.1. O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pelo CREA-RO, consideradas as condições estabelecidas no contrato.

18.2. As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela licitante vencedora.

18.3 A Administração Local faz parte integrante da planilha de orçamento e compreende todos os componentes necessários e suficientes a serem considerados.

18.4 A medição referente à Administração Local será efetuada e referenciada a cada mês, na proporção direta da execução efetiva dos demais serviços em relação ao total, deduzindo o valor total da administração local propostos na planilha da licitante vencedora, com base na seguinte equação:

ADM = (Y/ X) . Z, onde:

Valor contratado exceto o valor referente à Administração Local = X
Valor da soma dos serviços executados no mês = Y

Valor total do item "Administração Local" = Z

Valor a medir referente à Administração Local no mês = ADM = (Y/ X) . Z

OBSERVAÇÃO: Os itens de "Administração Local" são considerados itens de planilha e como tal serão conferidos pelo Fiscal da Obra e exigidas as comprovações de contratações de funcionários e sua presença na obra. O mesmo procedimento será adotado quanto aos materiais, equipamentos e veículos, que deverão ser igualmente comprovados. Estes dados constarão no Diário de obras. Os itens que não forem cumpridos não entrarão em medição.

18.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

18.6 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social–GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

18.7 O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.

18.8 A emissão das Notas Fiscais estará condicionada à aprovação formal dos Relatórios/Medições.

18.9 A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.

18.10 O pagamento será processado MENSALMENTE, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.

18.11 A Gerência de Obras disporá de 03 (três) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.

18.12 A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O contratado se responsabilizará em verificar as planilhas de orçamento em anexo, de forma a identificar qualquer possível incompatibilidade entre estas e o projeto executivo, denunciá-las e contemplar as referidas diferenças em sua proposta comercial.

19.2 Qualquer alteração do projeto original só poderá ser realizada após autorização prévia e por escrito dos RT's do projeto e do contratante.

19.3 Qualquer proposta para modificação de processo técnico ou de material a ser empregado no serviço somente será analisada se representar ganho técnico e/ou econômico para o CREA-RO.

19.4. Serviços realizados em desacordo com o projeto original ou sem autorização (por escrito) do contratante serão demolidos e refeitos, sob ônus do contratado.

19.5 As interferências com os sistemas existentes e que não serão objeto das reformas previstas deverão ser tratadas pelo Contratado sem ônus para o Contratante.

19.6 Danos aos equipamentos de transporte vertical ocasionados por mau uso por parte do Contratado deverão ser ressarcidos pelo mesmo.

19.7. As áreas lindeiras às obras (de uso comum a todo edifício) deverão estar sob controle de limpeza diária (hall, garagem, etc.).

19.8 A empresa Contratada ficará responsável pelos equipamentos de proteção individual a serem utilizados na execução dos serviços.

19.9 Andaimes, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços ficarão por conta da empresa contratada.

19.10 Os horários de carga e descarga do material bem como a necessidade de se reservar espaço para depósito de entulhos ou material a ser utilizado nas obras deverão respeitar as disposições municipais.

19.11. A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente.

19.12 Toda demanda de energia elétrica e os pontos para conexão de equipamentos deverão ser previamente acordados com o Contratante.

19.13 O Contratado deverá manter à disposição das obras um encarregado geral.

20. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

20.1. O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao que dispõe o artigo 140 da Lei 14.133/2021, forma que se segue;

20.2 A Fiscalização do CREA-RO deverá atestar as obras e serviços objetos desta licitação assim que concluídos, verificando se estão em perfeitas condições. Após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida no Termo de Referência e demais documentos contratuais, será realizada a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

20.3 A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

20.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.5. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

20.6. Desde o recebimento provisório, o CREA-RO entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A Contratada se responsabilizará única e integralmente pela execução do objeto do serviço em destaque. A Contratada se responsabilizará pela exatidão dos serviços executados, sendo obrigada a reparar, às suas expensas e dentro dos prazos preestabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades que venham a comprometer a boa qualidade dos serviços prestados.

21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;

21.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

21.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

21.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

21.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

21.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

21.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

21.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

21.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

21.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e normas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

21.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

21.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

21.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

21.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

21.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

21.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

21.23. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Estadual e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Acompanhar a entrega do produto e execução;

22.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

22.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

23.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

23.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

23.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

23.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações se ocorridas (**art. 155 da Lei 14.133/2021**):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.5. Caso ocorra o previsto no item **22.4.** serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções (**art. 156 da Lei 14.133/2021**):

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24. DO FORO

Fica definido o foro de competência do objeto deste contrato a cidade de Porto-Velho/Rondônia.

CERTIFICADO

Documento: Edital (T-C28B)

Certificado de assinatura gerado em **28/08/2023, 10:43**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-C28B** e o código CRC **59CA2C42**.

ASSINATURAS



Carlos Antonio Xavier, Presidente, 28/08/23 às 10:43

CPF 835.***.***-15, **IP** 172.71.234.90, autenticação por usuário e senha.